



LEI Nº. **1.573**, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

AUTORIZA O EXECUTIVO A CUSTEAR AS DESPESAS PARA PARTICIPAÇÃO DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO EM EVENTOS CIENTÍFICOS, ARTÍSTICOS, CULTURAIS E DESPORTIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 30, COMBINADO COM O INCISO IV DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo municipal, por meio da Secretaria de Educação, autorizado a custear as despesas com passagens, hospedagem, alimentação, transporte e taxa de inscrição de alunos das escolas da Rede Municipal de Ensino de Beberibe que tiverem sua participação aprovada ou trabalhos selecionados em eventos científicos, artísticos, culturais e desportivos, locais, nacionais ou internacionais, conforme o caso.

§ 1º Para a participação em eventos realizados em lugar diferente do domicílio do aluno, estes poderão ser acompanhados por professor e/ou responsável legal, o(s) qual(is) também terá(ão) suas despesas custeadas na forma deste artigo.

§ 2º Quando o evento tratado no *caput* deste artigo for de caráter internacional, o Executivo municipal também poderá custear, quando necessário para a viabilização da viagem, as despesas com passagens, hospedagem, alimentação, transporte e taxas para a emissão de passaportes e vistos em favor dos beneficiários desta Lei, além da aquisição de seguro viagem.

§ 3º O Executivo poderá impor, por meio de Decreto, condicionantes para concessão do benefício a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 2º São requisitos e condições formais para a concessão do custeio das despesas tratadas no art. 1º desta Lei:

- I - para o estudante: estar regularmente matriculado em escolas da Rede Pública Municipal de Ensino;
- II - para o professor: ter vínculo formal com o Município, seja este em caráter efetivo ou temporário.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, será permitido o custeio de estudante já egresso da Rede Pública Municipal de Ensino, nos termos deste artigo, quando o fato que ensejou a viagem ou premiação tiver acontecido ainda no período em que o mesmo era aluno regularmente matriculado.

Art. 3º A concessão do benefício previsto nesta Lei poderá ser feita de forma integral e/ou parcial, dependendo da disponibilidade orçamentária e de demais critérios que serão avaliados no momento de análise das documentações apresentadas.

Art. 4º Em razão da participação nos eventos de que trata o art. 1º desta Lei, ficam garantidos ao estudante:

- I - dispensa justificada da aula;



II - acesso ao conteúdo ofertado em aula ou à reposição deste;

III - realização de avaliação/prova em dia alternativo.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação adotará procedimentos operacionais para a concessão do custeio, que assegurem o atendimento ao maior número possível de beneficiários.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento e serão suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE, em 15 de agosto de 2025.


MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL



CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a **LEI Nº 1.573, DE 15 DE AGOSTO DE 2025**, que **"AUTORIZA O EXECUTIVO A CUSTEAR AS DESPESAS PARA PARTICIPAÇÃO DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO EM EVENTOS CIENTÍFICOS, ARTÍSTICOS, CULTURAIS E DESPORTIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** foi devidamente publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, em data de 15 de agosto de 2025, cumprindo, assim, os ditames legais.

Beberibe (CE), em 15 de agosto de 2025.


MARIA FREITAS DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE

BEBERIBE-CE